



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 804/2002 DE 11 DE JULHO DE 2.002.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL II DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 15.000,00 M², À EMPRESA ALGODOEIRA E CAFEIEIRA PRINCEZA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 15.000,00 m², (quinze mil metros quadrados) extraída de uma área maior de 60.000,00 m² matriculada sob n.º 10.438 às fls 042 do livro 2-AM, que a partir deste momento fica fazendo parte do Distrito Industrial II de Campo Verde - MT, à Empresa **ALGODOEIRA E CAFEIEIRA PRINCEZA LTDA**.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à instalação de uma indústria de tecelagem e fiação de algodão.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 3 (três) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar início às atividades de tecelagem, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Lei.

III - Dar início às atividades de fiação, no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 10 (DEZ) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

§ 1º - A transferência da área somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

§ 2º - Os imóveis não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

§ 3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, avalizadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e incisos I e II desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

III - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º “Caput”, desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 6º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 7º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da área, ressaltando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 8º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994, exceto o artigo 4º desta Lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Julho
de 2.002.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

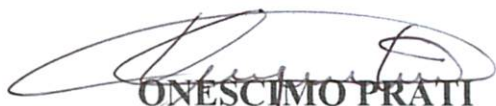




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com as emendas apresentadas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.

C.G.C. DO M.F. 85 489 060/0001-72

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINIATTI REDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Curitiba s/nº., em Ivatê, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 1.081.518-5/Pr., e CPF/MF. nº 188.688.869/87;

ANTONIO GUERREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Loanda, s/nº., em Ivatê, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 1.088.767-4/Pr., e CPF/MF. nº 188.003.009/87;

JOSÉ APARECIDO BEIJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil s/nº em Ivatê, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 4.099.579-0/Pr., e CPF/MF. nº 413.641.989/91, e,

WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil s/nº., em Ivatê, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 5.458.535-7/Pr., e CPF/MF. nº 570.525.909/30, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de "ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA"., com sede e fóro na cidade de Ivatê, Pr., na rua Brasil, 3973, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0278769.2, em 21 de agosto de 1992, e subsequentes alterações de contrato arquivadas sob nº 54036.0, em 19 de fevereiro de 1993 e nº 55470.4, em 17 de agosto de 1993, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica criada uma filial da sociedade em RANCHO ALEGRE DO OESTE, Estado do Paraná, na Av. Principal s/nº., à qual se destina para efeitos fiscais a parcela de CRS 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) do capital da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica acrescido ao ramo de negócios da sociedade o Comércio de Insumos Agrícolas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

É, por assim terem justo e contratado. lavram, da-
tam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em
três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a
cumprir-lo em todos os seus termos.

Unuarapã, 20 de janeiro de 1994.

Dirceu Pinhatti Mendes

Antonio Guerreiro

Jose Aparecido Beijo

Wilson Gabriel

Testemunhas

Martinho Pedrangelo

João Batista de Oliveira

2025年10月22日

24. FFY : 2000

ALGODOEIRA E CAFEIEIRA PRINCEZA LTDA.
C.G.C. DO M.F. 85 489 060/0001-72
SEGUNDA ALTERACAO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Curitiba, s/n., em Ivate-Pr., portador da carteira de identidade civil RG 1.081.516-5/Pr. e CPF/MF n. 188.688.869/87;

ANTONIO GUERREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Loanda s/n., em Ivate-Pr., portador da carteira de identidade civil RG. n. 1.088.767-4/Pr. CPF/MF. n. 188.003.009/87;

JOSE APARECIDO DEIJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil, s/n., em Ivate-Pr., portador da carteira de identidade civil RG. n. 4.099.579-0/Pr., CPF/MF. n. 413.641.989/91, e,

WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil s/n., em Ivate-Pr., portador da carteira de identidade civil RG. n. 5.458.535-7/Pr., CPF/MF. n. 570.525.909/30, socios componente

da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de ALGODOEIRA E CAFEIEIRA PRINCEZA LTDA, com sede e foro na rua Brasil, 3973, e Ivate-Pr., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Parana sob n

412.0278769.2, em 21 de agosto de 1992, e subsequente alteracao de contrato n. 54036.0 e 19 de fevereiro de 1993, resolvem por este

instrumento particular de alteracao contratua modificar seu contrato primitivo de acordo com as clausulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Ficam criadas filiais nas cidades de UMUARAMA, Estado do Parana, a Rua Arapongas n. 4481; DOURADINA, Estado do Parana, a Avenida Barao do Rio Branco s/n.; ICARAIMA, Estado do Parana, a Avenida Hermes Vissotto, n. 1010 e Distrito de SANTA ELIZA, Municipio de Umuarama, Estado do Parana, a Avenida Brasil s/n., sendo que para efeitos fiscais destina-se a cada uma a parcela de Cr\$-10.000.000,00 (dez milhoes de cruzeiros) do capital da sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos socios no verso de suas folhas em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros compri-lo em todos os seus termos.

Umuarama-Pr., 28 de julho de 1993.

[Handwritten signature]

Dirceu Pinhatti Mendes

[Handwritten signature]

Antonio Guerreiro

[Handwritten signature]

Jose Aparecido Bezjo

[Handwritten signature]

Wilson Gabriel

[Handwritten initials]

[Vertical stamp: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO]

[Vertical stamp: 17 NOV 1983]

[Vertical stamp: 17 NOV 1983]

Testemunhas

[Handwritten signature]

João Batista de Oliveira

[Handwritten signature]

Fátima do Carmo Moreira Chaves

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
C.G.C. DO M.F. 85 489 060/0001-72
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Curitiba, s/nº., em Ivaté, Pr., portador da carteira de identidade civil RG 1.081.518-5/Pr., e CPF/MF. nº 188.688.869/87;

ANTONIO GUERREIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Loanda, s/nº., em Ivaté, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 1.088.764/Pr., e CPF/MF. nº 188.003.009/87;

JOSÉ APARECIDO BEIJO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil, s/nº., em Ivaté, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 4.099.579-0/Pr., e CPF/MF. nº 413.641.989/91, e,

WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil, s/nº., em Ivaté, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 5.458.535-7/Pr., e CPF/MF. nº 570.525.909/30, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA, com sede e foro na rua Brasil, em Ivaté, Pr., com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0278769.2, em 21 de agosto de 1992, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 669.000.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros) integralizado da seguinte forma:

a) - o sócio DIRCEU PINHATTI MENDES, que possuía na sociedade

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.

C.G.C. DO M.F. 85 489 060/0001-72 Fls 02

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

29.100.000 (vinte e nove milhões e cem mil) quotas, passa a ter 648.930.000 (seiscentos e quarenta e oito milhões, novecentos e trinta mil), sendo o aumento no valor de Cr\$ 619.830.000,00 (seiscentos e dezenove milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) integralizado da seguinte forma:

1. Cr\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de cruzeiros) representado por um veículo tipo caminhão, marca Mercedes Benz, ano de fabricação 1972, cor laranja, placas SA-1513, chassi 34500516001577/Rem, cuja propriedade a ela transmite desde logo, comprometendo-se a ratificar essa transferência no prazo de 30 (trinta) dias;
 2. Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) representado por um veículo tipo pampa, marca Ford, ano de fabricação 1989, cor branca, chassi nº 9BAFPXXLP3KBS911313 cuja propriedade a ela transmite desde logo, comprometendo-se a ratificar essa transferência no prazo de 30 (trinta) dias;
 3. Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) representado por uma máquina de benefício de café, marca Blassi nº 6635 6998, tipo DGX-320, modelo 60-D;
 4. Cr\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) representado por um complexo para beneficiamento de algodão completo, equipado com prensa, marca Piratinha e quatro descascadores, os quais transfere à sociedade no presente ato;
 5. Cr\$ 180.830.000,00 (cento e oitenta milhões, oitocentos e trinta mil cruzeiros) em moeda corrente do País, no presente ato.
- b)- o sócio ANTONIO GUERREIRO, que possuía na sociedade 300.000 (trezentas mil) quotas, passa a ter 6.690.000 (seis milhões, seiscentos e noventa mil), sendo o aumento no valor de Cr\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) integralizadas em moeda corrente do País, no presente ato.
- c)- o sócio JOSÉ APARECIDO BEIJO, que possuía na sociedade 300.000 (trezentas mil) quotas, passa a ter 6.690.000 (seis milhões, seiscentos e noventa mil), sendo o aumento no valor de Cr\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), integralizadas em moeda do País, no presente ato.
- d)- o sócio WILSON GABRIEL, que possuía na sociedade 300.000

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
C.G.C. DO M.F. 85 489 060/0001-72 Fls.03
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(trezentas mil) quotas, passa a ter 6.690.000 (seis milhões, seis centos e noventa mil), sendo o aumento no valor de Cr\$ 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros), integralizadas em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$ 669.000.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), dividido em 669.000.000 (seiscentos e sessenta e nove milhões) de quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

QUOTAS	QUOTAS	CAPITAL/CR\$
1. DIRCEU PIGNATTI MENDES	648.930.000	648.930.000,00
2. ANTONIO GUERREIRO	6.690.000	6.690.000,00
3. JOSÉ APARECIDO BEIJO	6.690.000	6.690.000,00
4. WILSON GABRIEL	6.690.000	6.690.000,00
TOTAL	669.000.000	669.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 20 de janeiro de 1993.

Testemunhas

Martinho Pedrângelo

João Batista de Oliveira

Dirceu Pinhatti Mendes

Antonio Guerreiro

José-Aparecido Beijo

Wilson Gabriel

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, percebem os sócios, a título de remuneração "pro-labore" quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam; juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.

Umuarama, 10 de agosto de 1992.

BIRCEU PINHATTI REDES

ANTONIO GUERREIRO

JOSÉ APARECIDO BEIJO

WILSON GABRIEL

Testemunhas

Martinho Pedrangelo

João Batista de Oliveira

CONTRATO SOCIAL

lhões e cem mil cruzeiros) à integralizar em moeda corrente do País, até 15 de janeiro de 1993;

- b)- **ANTONIO GUERREIRO**, 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à integralizar em moeda corrente do País, até 15 de janeiro de 1993;
- c)- **JOSÉ APARECIDO BEIJO**, 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à integralizar em moeda corrente do País, até 15 de janeiro de 1993;
- d)- **WILSON GABRIEL**, 300.000 (trezentas mil) quotas no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) à integralizar em moeda corrente do País, até 15 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto nº 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será administrada por um sócio, na qualidade de gerente, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avisos, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio **DIRCEU PINHATTI MENDES**, que fica dispensado da prestação de caução.

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.

CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Curitiba, s/nº., Distrito de Ivatê, Município de Umuarama Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 1.081.518-5/Pr., e CPF/MEFP. nº 188.688.869/87
ANTONIO GUERREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Loanda s/nº Distrito de Ivatê, Município de Umuarama, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 1.088.764/Pr., e CPF/MEFP. nº 188.003.009/87; **JOSÉ APARECIDO BEIJO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil s/nº Distrito de Ivatê, Município de Umuarama, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 4.099.579-0/Pr., e CPF/MEFP. nº 413.641.989/91 e **WILSON GABRIEL**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Brasil s/nº Distrito de Ivatê, Município de Umuarama, Pr., portador da carteira de identidade civil RG. nº 5.458.535-7/Pr., e CPF/MEFP. nº 570.525.909/30, resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis nºs 3.708, de 10 de janeiro de 1919 e 4.726, de 13 de julho de 1966, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome comercial de "ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.", com sede e foro no Distrito de Ivatê, Município de Umuarama, Estado do Paraná, na rua Brasil nº 3973.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil o ramo de Comércio, Indústria, Importação, Exportação e Beneficiamento de Algodão, Café e Cereais.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir de 02 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

a)- **DIRCEU PINHATTI MENDES**, 29.100.000 (vinte e nove milhões e cem mil) quotas no valor de Cr\$ 29.100.000,00 (vinte e nove milhões e cem mil)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

A ALGODOEIRA E CAFEEIRA PRINCEZA, estabelecida a BR 070, KM 377, nesta cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ n.º 85.489.060/0007-68, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Pinhati Mendes, brasileiro, casado, industrial, portador do CPF N.º 188.688.869-87, e do RG N.º 1.081.518 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Aracaju, n.º 225, Centro, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, vem mui respeitosamente requerer 03 hectares de terra, onde futuramente será construído um Parque Industrial, sendo que 01 ha esta sendo requerido por imediato para instalação de uma tecelagem, gerando, a principio, 42 (quarenta e dois) empregos diretos, e dois hectares reservados em anexo para ampliações, onde, em dois anos, será instalada uma fiação de fios de algodão, gerando mais 40 (quarenta) empregos diretos, totalizando oitenta e dois empregos gerados pela instalação da tecelagem e também da fiação.

NESTES TERMOS

P DEFERIMENTO

CAMPO VERDE-MT, EM 14 DE JUNHO DE 2002.

ALGODOEIRA E CAFEEIRA PRINCEZA

17/06/02
Assinado em
Ass: [assinatura]
Said Ahmed Saleh Neto
Sec. Administração
Port 080/2001



ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CNPJ.MF. 85.489.060/0001-72

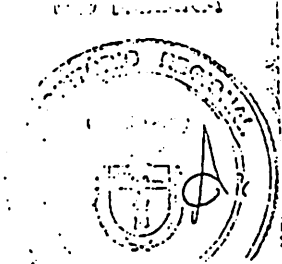
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, Industrial, domiciliado e residente na rua Silva Jardim, 190, 20º Andar, CEP. 87.013-010, Maringá, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 1.081.518-5/SSP.Pr., e cadastrado no CPF Sob nº 188.688.869-87; ANTONIO GUERREIRO, Falecido, neste ato representado por sua viúva e inventariante Sra. MARIA IRENE ALVARES GUERREIRO, brasileira, viúva, do lar, domiciliada e residente na Rodovia BR-070, Km 377, s/nº, CEP. 78.840-000, Campo Verde, Mato Grosso, portadora da carteira de identidade RG. 2.167.237/SSP.Pr., e cadastrada no CPF sob nº 026.427.819-41; WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, Industrial, domiciliado e residente na Rodovia BR-070, Km 377, s/nº, CEP. 78.840-000, Campo Verde, Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG. 5.458.535-7/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob nº 570.525.909-30, e MÁRCIO ALVARES GUERREIRO, brasileiro, solteiro, maior, Industrial, domiciliado e residente na Rodovia BR-070, Km 377, s/nº, CEP. 78.840-000, Campo Verde, Mato Grosso, portador da carteira de identidade RG. 6.960.641-5/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob nº 018.431.869-69, sócios componentes da sociedade mercantil, por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA., com sede e foro na avenida Brasil, 3973, CEP. 87.525-000, Ivaatê, Estado do Paraná, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 412.0278769.2 em 21-AGO-1.992 e sexta alteração de contrato sob nº 00.0.063320 em 10-JAN-2.000, resolvem por este instrumento de alteração de contrato social, mudar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em decorrência do falecimento do sócio ANTONIO GUERREIRO, e conforme Formal de Partilha, a viúva meeira, Sra. MARIA IRENE ALVARES GUERREIRO, já qualificada, herdeira da totalidade das quotas, não pretendendo ingressar na sociedade, cede e transfere pelo valor nominal as 1.520 (um mil quinhentas e vinte) quotas, totalmente integralizadas, no valor de R\$-1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais) ao sócio DIRCEU PINHATTI MENDES, já qualificado.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social inteiramente subscrito e realizado no valor de R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), divididos em 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) quotas no valor de R\$-1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócios	Quotas	Capital R\$-	%
1	Dirceu Pinhatti Mendes	148.960	148.960,00	98,0
2	Wilson Gabriel	1.520	1.520,00	1,0
3	Marcio Alvares Guerreiro	1.520	1.520,00	1,0
	Total	152.000	152.000,00	100,0



ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CNPJ.MF. 85.489.060/0001-72

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Fl. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sra. MARIA IRENE ALVARES GUERREIRO dá plena, geral e irrevogável quitação ao sócio remanescente DIRCEU PINHATTI MENDES, bem como a sociedade pela cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA QUARTA – Fica extinta a filial da cidade de Douradina, Paraná, que se situava na rua 15 de Novembro, 500, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 419.0040696.1 em 17-AGO-1.993.

CLÁUSULA QUINTA - Empresa de Pequeno Porte - Declaram todos os sócios que o volume da receita bruta não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no Inciso II, do Artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05-OUT-1.999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados lavram, datam e assinam o presente, juntamente com duas testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seu herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

19 JAN 2001
GOIOERÊ



01/017490-7

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Ivate – Pr., 15 de dezembro de 2.000

Dirceu Pinhatti Mendes
Dirceu Pinhatti Mendes

Wilson Gabriel
Wilson Gabriel

Márcio Alvares Guerreiro
Márcio Alvares Guerreiro

Maria Irene Alvares Guerreiro
Maria Irene Alvares Guerreiro
Espolio de Antonio Guerreiro

19 JAN 2001
GOIOERÊ



01/017487-7

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Testemunhas:

Martinho Pedrangola
TC.CRC.Pr. 018.895/O-0

João Batista de Oliveira
TC.CRC.Pr. 040.036/O-3

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1017487 7

Protocolo: 01/017487-7

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÊ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/01/2001
SOB O NÚMERO:
20 0 1017490 7

Protocolo: 01/017490-7

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

FITEMA

FIAÇÃO E TECELAGEM MATOGROSSENSE

CAMPO VERDE - MT

FINALIDADE FUNCIONAL – TECELAGEM

PRODUTO GERADO: TELAS P/ FARDOS DE ALGODÃO.

PRODUTIVIDADE: 300.000 METROS/MÊS.

EMPREGOS DIRETOS: 42 FUNCIONÁRIOS.

MATERIA PRIMA: FIOS 8/1 O.E.

MERCADO CONSUMIDOR DA PRODUÇÃO: USINAS DE ALGODÃO CAMPO VERDE E MATO GROSSO.

RELAÇÃO DE MÁQUINAS P/ TECELAGEM

- 24 TEARES
- 02 GAIOLAS
- 01 URDIDEIRA
- 01 DOBRADEIRA

FINALIDADE FUNCIONAL – TECELAGEM

IMPLANTAÇÃO: IMEDIATA

PRODUTO GERADO: TELAS P/ FARDOS DE ALGODÃO

PRODUTIVIDADE: 300.000/ METROS/MÊS

EMPREGOS DIRETOS: 42 FUNCIONÁRIOS

MATERIA PRIMA: FIOS 8/1 O, E.

MERCADO CONSUMIDOR: USINAS DE ALGODÃO CAMPO VERDE

(RECURSO PROPRIO)

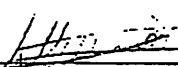
FATURAMENTO MENSAL: 126 000,00

FATURAMENTO ANUAL: 1.512.000 00

RELAÇÃO DE MÁQUINAS PARA FIAÇÃO

- 01 BATEDOR
- 06 CARDAS
- 02 PASSADORES
- 02 OPEN-END AUTOCORO

CAMPO VERDE 27 DE MAIO DE 2002


FITEMA - FIAÇÃO E TECELAGEM MATOGROSSENSE

FINALIDADE FUNCIONAL – FIAÇÃO

IMPLANTAÇÃO: 02 ANOS

PRODUTO GERADO: FIO 8/1

PRODUTIVIDADE: 180/ TONELADAS/ MÊS

EMPREGOS DIRETOS: 40 FUNCIONÁRIOS

MATERIA PRIMA: ALGODÃO BAIXO - FIBRILHA

MERCADO CONSUMIDOR: TECELAGEM

(RECURSO PROPRIO)

FATURAMENTO MENSAL: 540.000,00

FATURAMENTO ANUAL: 6.480.000,00

PAVILHÃO DE TECELAGEM (20x50)

ÁREA CONSTRUIDA=1000m²

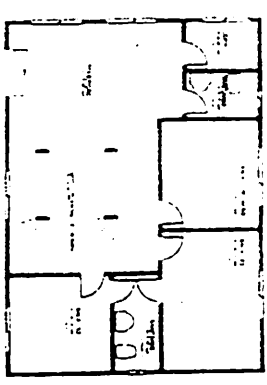
GAIOLOS

URDIDEIRA

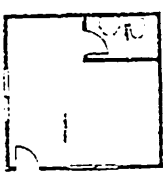
DOBRADEIRAS

SETOR TEARES

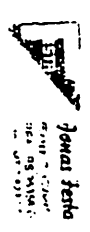
ÁREA FABRIL
DEPÓSITO DE TECIDOS



PL. BAIXA ESCRITÓRIO - ADMINISTRAÇÃO



PL. BAIXA GUARITA



ITEMA - FIACÃO E TECELAGEM MATOGROSSENSE
LAYOUT DO PAV. DE TECELAGEM E ESCRIT.

ARQENG. ARQUITETURA E ENGENHARIA

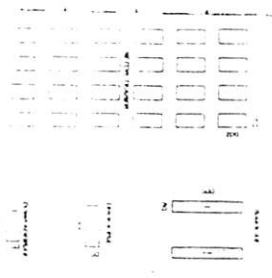
AV. BRASIL, Nº 101 - 4º ANDAR - 13.040-000 - JARDIM URBANO - JUIZ DE FORA - MG

FITEMA - FIAÇÃO E TECELAGEM MATOGROSSENSE

PAVILHÃO DE TECELAGEM (20x50)

ÁREA CONSTRUIDA=1000m²

PAVILHÃO DE FIAÇÃO (40x50)

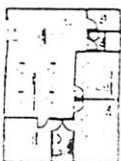


ÁREA CONSTRUIDA=20000m²

ÁREA DISPONÍVEL P/ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROJETO A=40.000 m²



PROJEÇÃO: FIAÇÃO

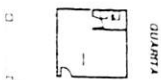


ESTACIONAMENTO VISITANTES

FITEMA FIAÇÃO E TECELAGEM MATOGROSSENSE
LAYOUT DE IMPLANTAÇÃO

ARQENG ARQUITETURA E ENGENHARIA

AV. BRASIL, 461 - JARDIM DA ZONA OESTE - 11021-110



ENTRADA PRINCIPAL

RODOVIA ASFALTADA



ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CNPJ.MF. 85.489.060/0001-72

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Curitiba 2.511, CEP. 87.525-000, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade civil RG. 1.081.518-5/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 188.688.869-87; ANTÔNIO GUERREIRO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Loanda s/n.º, CEP. 87.525-000, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 1.088.764/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 188.003.009-87; JOSÉ APARECIDO BEIJO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Brasil s/n.º, CEP. 87.525-000, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 4.099.579-0/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 413.641.989-91 e WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Brasil s/n.º, CEP. 87.525-000, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 5.458.535-7/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 570.525.909-30, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA., com sede e foro na Avenida Brasil, 3973, CEP. 87.519-000, Ivaté, Paraná, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.0278769.2 em 21 de agosto de 1992, e quinta alteração de contrato social registrada sob n.º 97/236013-1 em 04 de novembro de 1997, resolvem por este instrumento de alteração de contrato social mudar seu contrato primitivo, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto social que era: Comércio, Indústria, Importação, Exportação, Beneficiamento de Algodão, Café, Cereais e Comércio de Insumos Agrícolas, fica alterado e passa a ser: *“Comércio, Indústria, Importação, Exportação; Beneficiamento de Algodão, Café, Cereais, Mandioca e Comércio de Insumos Agrícolas e Pecuários.”*

CLÁUSULA SEGUNDA - RETIRA-SE por este ato da sociedade, o sócio JOSÉ APARECIDO BEIJO, detentor de 1.520 (mil quinhentas e vinte) quotas de capital, totalmente integralizadas, no valor de R\$-1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), cedendo e transferindo em sua totalidade,



ALGODOEIRA E CAFEEIRA PRINCEZA LTDA.
CNPJ.MF. 85.489.060/0001-72

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Fl. 2

pelo valor nominal ao Sr. **MÁRCIO ALVARES GUERREIRO**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, domiciliado e residente na Rua Loanda, s/n.º, CEP. 87.525-000, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade civil RG. 6.960.641-5/SSP.Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 018.431.869-69, o qual, pelo presente ato ingressa na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado no valor de **R\$-152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais), divididos em 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) quotas, no valor de **R\$-1,00** (um real), cada, fica assim distribuído entre os sócios:

	Sócio	Quotas	Capital	%
1	Dirceu Pinhatti Mendes	147.440	147.440,00	97,0
2	Antônio Guerreiro	1.520	1.520,00	1,0
3	Wilson Gabriel	1.520	1.520,00	1,0
4	Márcio Alvares Guerreiro	1.520	1.520,00	1,0
	TOTAL	152.000	152.000,00	100,0

CLÁUSULA QUARTA - O sócio alienante **JOSÉ APARECIDO BEIJO**, dá ao sócio ingressante, **MÁRCIO ALVARES GUERREIRO**, pela cessão de quotas ora efetuada, bem como à sociedade por seus haveres, plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA - O sócio ingressante **MÁRCIO ALVARES GUERREIRO**, declara conhecer a situação econômico financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações oriundos do presente ato.

CLÁUSULA SEXTA - Declara ainda o sócio ingressante **MÁRCIO ALVARES GUERREIRO**, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CEP da sede da sociedade que era 87.519-000, foi alterado e passou a ser 87.525-000.

CLÁUSULA OITAVA - O endereço da filial de Icaraima, Paraná, que era Avenida Hermes Vissoto, 1.010, fica alterado e passa a ser: Estrada para Vila Rica do Ivaí, Km 5, Zona Rural, CEP. 87.530-000, Icaraima, Paraná.

CLÁUSULA NONA - O endereço da filial de Douradina, Paraná, que era Avenida Barão do Rio Branco, s/n.º, fica alterado e passa a ser: Rua 15 de Novembro, 500, CEP. 87.485-000, Douradina, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica extinta a filial de Umuarama, Paraná, que situava-se na Rua Arapongas, 4.472, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 419.0040695.3, em 17 de agosto de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica extinta a filial de Rancho Alegre do Oeste, Paraná, que situava-se as margens da Rodovia PR-472, Km 17, s/n.º, CEP. 87.368-000, com registro na Junta Comercial do Paraná sob n.º 419.0042205.3, em 24 de fevereiro de 1.997.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica extinta a filial do Distrito de Santa Eliza, Município de Umuarama, Paraná, que situar-se-ia na avenida



ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CNPJ.MF. 85.489.060/0001-72

SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Fl.3

Brasil, s/n.º, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 419.0063430.1, em 17 de agosto de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados lavram, datam, e assinam a presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ivaté - Pr., 27 de dezembro de 1.999.

Dirceu Pinhatti Mendes

Antônio Guerreiro

José Aparecido Beijo

Wilson Gabriel

Márcio Alvares Guerreiro

Testemunhas:

Martinho Pedrangelo

TC.CRC.Pr. 018.875/O-0

João Batista de Oliveira

TC. CRC.Pr. 040.036/O-3



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/01/2000
SOB O NÚMERO:
00 0 063320

Protocolo: 00/006332-0

TUFIRAME
SECRETÁRIO GERAL

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CGC.MF. 85.489.060/0001-72
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Curitiba s/n.º, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade civil RG. 1.081.518-5/Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 188.688.869-87; **ANTÔNIO GUERREIRO**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Loanda s/n.º, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 1.088.764/Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 188.603.009-87; **JOSÉ APARECIDO BEIJO**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Brasil s/n.º, Ivaté, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 4.099.579-0/Pr., e cadastrado no CPF sob n.º 413.641.989-91 e **WILSON GABRIEL**, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Brasil s/n.º, portador da carteira de identidade RG. 5.458.535-7/Pr e cadastrado no CPF sob n.º 570.525.909-30, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de **ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.**, com sede e foro na Avenida Brasil, 3973 em Ivaté, Paraná, CEP 87.519-000, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.0278769.2 em 21 de agosto de 1992, e quarta alteração de contrato social registrada sob n.º 96/164815-5 em 02 de outubro de 1996, resolvem por este instrumento de alteração de contrato social mudar seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O capital social no valor de Cr\$-669.000.000,00 (seiscentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), com as alterações ocorridas no Padrão Monetário Nacional, passou a ser R\$-243,27 (duzentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), é no presente ato elevado para R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), sendo o aumento no valor de R\$-151.756,73 (cento e cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - o sócio **DIRCEU PINHATTI MENDES**, detentor do capital social no valor de R\$-235,97 (duzentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos) passa a ter R\$-147.440,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), integralizados da seguinte forma:

1. R\$-59.322,92 (cinquenta e nove mil trezentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos) originários da conta Reservas de Capital atualizada até 31-12-1995;
2. R\$-57.778,71 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos) originários da conta Empréstimos de Sócios, relativos ao saldo de valores entregues à sociedade até 30-09-1997;
3. R\$-30.102,40 (trinta mil cento e dois reais e quarenta centavos) a serem integralizados até 17-11-1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sócio **ANTÔNIO GUERREIRO**, detentor do capital social no valor de R\$-2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) passa a ter R\$-1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), integralizados da seguinte forma:

1. R\$-611,57 (seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) originários da conta Reservas de Capital atualizada até 31-12-1995;

ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.

CGC/MF: 85.489.060/0001-72

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - Fl. 2

2. R\$-906,00 (novecentos e seis reais) a serem integralizados até 17-11-1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio JOSÉ APARECIDO BEIJO, detentor do capital de R\$-2,43 (dois reais e quarenta e três centavos) passa a ter R\$-1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), integralizados da seguinte forma:

1. R\$-611,57 (seiscentos e onze reais e cinquenta e sete centavos) originários da conta Reservas de Capital atualizada até 31-12-1995;
2. R\$-906,00 (novecentos e seis reais) a serem integralizados até 17-11-1997.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sócio WILSON GABRIEL, detentor do capital social no valor de R\$-2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos), passa a ter R\$-1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais), integralizados da seguinte forma:

1. R\$-611,58 (seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) originários da conta Reservas de Capital atualizada até 31-12-1995;
2. R\$-905,98 (novecentos e cinco reais e noventa e oito centavos) a serem integralizados até 17-11-1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$-152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), dividido em 152.000 (cento e cinquenta e duas mil) quotas no valor de R\$-1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Capital R\$-	%
1. Dirceu Pinhatti Mendes	147.440	147.440,00	97,0
2. Antônio Guerreiro	1.520	1.520,00	1,0
3. José Aparecido Beijo	1.520	1.520,00	1,0
4. Wilson Gabriel	1.520	1.520,00	1,0
Somas:	152.000	152.000,00	100,0

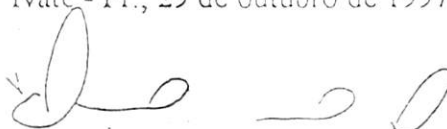
CLÁUSULA QUARTA - Fica criada uma filial na cidade de *Campo Verde, Estado de Mato Grosso, situada a Rodovia BR-070, Km. 377, s/n.º, CEP 78.840-000*, a qual destina-se para efeitos fiscais uma parcela de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo social idêntico ao da matriz consiste em: *Comércio, Indústria, Importação, Exportação, Beneficiamento de Algodão, Café, Cereais e Comércio de Insumos Agrícolas.*

CLÁUSULA QUINTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim terem justo e contratados lavram, datam, e assinam o presente, juntamente com duas testemunhas, em cinco vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ivaté - Pr., 29 de outubro de 1997.


Dirceu Pinhatti Mendes

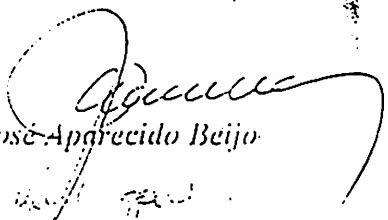

Antônio Guerreiro

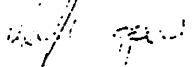
INSTITUIÇÃO
DO PARANÁ



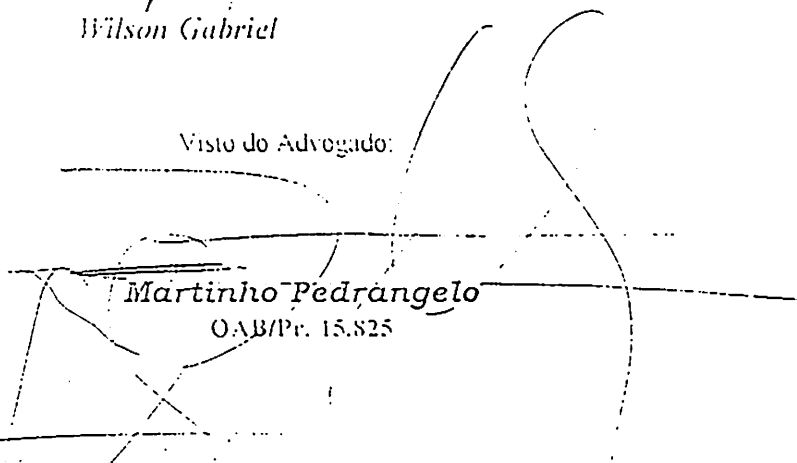
ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.
CGC.MF. 85.489.060/0001-72
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Fl. 3


José Aparecido Beijo

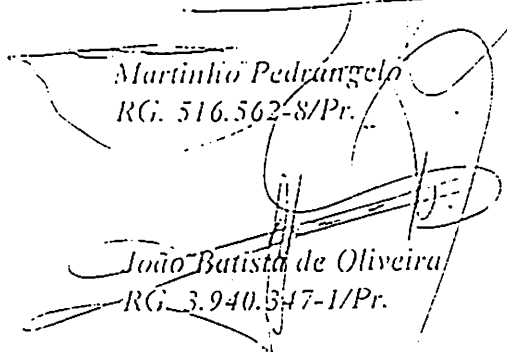

Wilson Gabriel

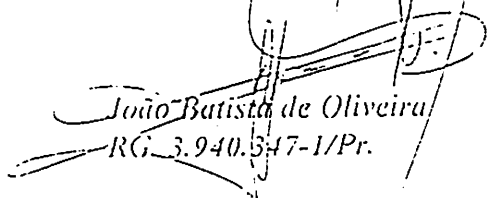
Visto do Advogado:

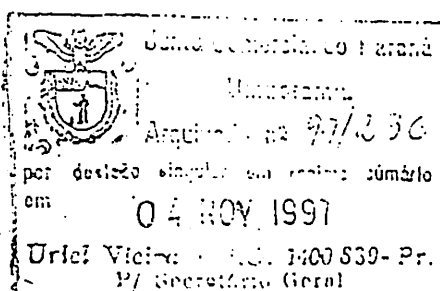

Martinho Pedrângelo

OAB/Pr. 15.825

Testemunhas:


Martinho Pedrângelo
RG. 516.562-8/Pr.


João Batista de Oliveira
RG. 3.940.547-1/Pr.



ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA.

CGC/MF. 85.489.060/0001-72

Quarta Alteração de Contrato Social

DIRCEU PINHATTI MENDES, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na Rua Curitiba, s/nr. em Ivatê, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 1.081.518-5/Pr., e cadastrado no CPF sob nr. 188.688.869-87; ANTÔNIO GUERREIRO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente a Rua Loanda, s/nr., em Ivatê, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 1.088.764/Pr., e cadastrado no CPF sob nr. 188.003.009-87; JOSÉ APARECIDO BEIJO, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente a Rua Brasil s/nr., em Ivatê, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 4.099.579-0/Pr., e cadastrado no CPF sob nr. 413.641.989-91, e WILSON GABRIEL, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente a Rua Brasil, s/nr., em Ivatê, Paraná, portador da carteira de identidade RG. 5.458.535-7/Pr., e cadastrado no CPF sob nr. 570.525.909-30, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob o nome empresarial de ALGODOEIRA E CAFEIRA PRINCEZA LTDA., com sede a Avenida Brasil, 3973 em Ivatê, Estado do Paraná, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 412.0278769.2, em 21 de agosto de 1992, e alterações posteriores sob nrs. 54036.0 em 19 de fevereiro de 1993, 55470.4 em 17 de agosto de 1993 e 419.0042205.3 em 24 de fevereiro de 1994, resolvem por este instrumento de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A filial do Umuarama, Paraná, que era estabelecida a Rua Arapongas, 4481, fica transferida para RUA ARAPONGAS, 4472, UMUARAMA, PARANÁ, CEP 87.502-180.

CLÁUSULA SEGUNDA - A filial de Rancho Alegre do Oeste, Paraná, que era estabelecida a Avenida Principal, s/nr., fica transferida para RODOVIA PR 472, KM 17, S/Nr. RANCHO ALEGRE DO OESTE, PARANÁ, CEP 87.368-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ivatê-Pr, 22 de agosto de 1996.

Dirceu Pinhatti Mendes

Antônio Guerreiro

José Aparecido Beijo

Wilson Gabriel

Testemunhas:

Martinho Pedrangelo
RG 540.502-8/98

João Batista de Oliveira
RG 2.040.347-4/98

